Publicado no Jornal *O Presente*, na edição de 22/06/06 pág. 15

Alaíde Carvalho de Lima Barreto
Secretária Executiva do Gabinete do Prefeito
Decreto nº 24/2006

LEI Nº 1.407/2006

Data: 21/06/2006

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a firmar concessão de direito real de uso à Associação dos Aposentados, Idosos e Pensionistas de Guaíra, sem qualquer ônus para o Município.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, dispensada a concorrência pública, direito real de uso da área de 467,00 m2, com as seguintes confrontações: FRENTE: Para a Rua Olavo Bilac, mede em linha circular 11,39 metros; LADO DIREITO: Confronta-se com a Área de Reserva Esportiva – F, mede em linha reta 49,13 metros; LADO ESQUERDO: Confronta-se com a Área de Reserva Esportiva – E, mede em linha reta 43,85 metros; FUNDOS: Confronta-se com a Área de Reserva Esportiva – Rem, mede em linha reta 10,00 metros, em prol da Associação dos Aposentados, Idosos e Pensionistas de Guaira, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 77.806.990/0001-84, entidade declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1282/2005, sem qualquer ônus para o Município e por tempo indeterminado.

Art. 2º. O imóvel mencionado no artigo anterior deverá ser utilizado pela Associação para edificação de área de esporte e lazer, garantido o acesso a todos os associados, sendo que a paralisação do funcionamento das atividades gera ao concedente o direito subjetivo à reversão automática do bem imóvel.

Art. 3º. São encargos da cessionária:

I – praticar reformas e ampliações que se fizerem necessárias, mediante prévia aprovação do concedente, que serão incorporadas automaticamente ao bem público, sem direito a indenizações.

II – manter a finalidade desta lei, que é proporcionar área destinada a prática desportiva e de lazer aos associados.

Art. 4º. Uma vez presente o interesse público deverá o imóvel descrito no artigo 1º ser devolvido no prazo de 10 (dez) anos contados da data em que a notificação para desocupação for recebida.

Art. 5º. A cessionária assume todos os compromissos e responsabilidades civil, administrativa e tributária que porventura venham a incidir sobre o bem imóvel descrito nesta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra-Pr, 21 de Junho de 2006.

FABIAN PERSI VENDRUSCOLO,
Prefeito Municipal.